



Câmara Municipal de Ilhéus Estado da Bahia

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. 002.2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2022

Aos 29 dias do mês de junho de 2022, O MUNICÍPIO DE ILHÉUS, ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHEUS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.009.816/0001-28, com sede na Praça J. J. Seabra, Sem Número, Bairro Centro, nesta Cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, CEP 45.650-780, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor JERBSON ALMEIDA MORAES, OAB/BA n. 16599 e CPF n. 518.193.925-20, brasileiro, solteiro, residente a Rua Ana Nery, 67, Centro, CEP: 45650-025, Ilhéus/BA e a empresa AM DERIVADOS DE PETRÓLEO E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.175.819/0001-90, estabelecida na Avenida Petrobrás, n. 100, Cidade Nova, Centro, CEP: CEP: 45.652-155, Ilhéus/BA, doravante denominada FORNECEDOR representada pela sua proprietária, Senhora ISABEL CRISTINA DE SOUZA MELHOR, portador(a) da Cédula de Identidade nº 203681274 e CPF (MF) nº 058.142.875-78, de acordo com o contrato social, vencedora e adjudicatária do Pregão Presencial n. 002/2022, resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições legais aplicáveis, e as condições enunciadas nas cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis veicular (gasolina e óleo diesel S10) para abastecimento dos veículos a serem locados para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ilhéus-BA, conforme especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Presencial 002/2022, que é parte integrante deste contrato, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 O valor da presente contratação será conforme discriminado abaixo, o qual foi ofertado na proposta de preços da empresa signatária desta Ata, estando nele incluídos todos impostos e demais encargos incidentes:

Item	Unid	Qtd	Descrição do produto	V. Unit (R\$)	V. Total (R\$)
1.	litro	9.000	Gasolina	8,18	73.620,00
2.	litro	3.500	Óleo diesel S10.	7,99	27.965,00
VALOR TOTAL				R\$ 101.585,00	

3. Da Vigência do Registro de Preços

3.1. A presente Ata terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

3.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, o órgão gerenciador não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderão advir, sendo-lhe facultada a adoção de outros meios para aquisição do objeto, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

4. Do prazo de Execução



Câmara Municipal de Ilhéus

Estado da Bahia

4.1. A execução do objeto, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco do beneficiário do Registro de Preços e será procedida de acordo com as necessidades do órgão gestor que fixará o fornecimento necessário e o prazo de entrega através de Ordem de Serviço.

5. Do Gerenciamento do Registro de Preços

5.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Câmara de Ilhéus, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

6. Da Obrigação de Manter as Condições de Habilitação e Qualificação Exigidas na Licitação

6.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão realizado deverão ser mantidas, durante toda a vigência da presente Ata, pela adjudicatária, ficando facultado ao Município, a qualquer momento, exigir a apresentação dos documentos comprobatórios.

7. Das Condições de Fornecimento e Pagamento

7.1. A entrega objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser realizada em conformidade com a Ordem de Fornecimento emitida pelo Município desde que compatível com a proposta ofertada e as especificações contidas no Termo de Referência, nos termos constantes da Ordem de Fornecimento.

7.2. Sem prejuízo de outras condições de fornecimento que estejam previstas na ARP, na Ordem de Fornecimento ou em outro instrumento equivalente, de modo expresso ou de modo implícito como decorrência das especificações, o fornecimento, quando solicitado, ocorrerá por integral conta e risco do Beneficiário do Registro de Preços e observará as necessidades do Órgão Gerenciador que fixará outras condições que se façam imperiosas.

7.3. Os pagamentos serão realizados no prazo legal, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), acompanhadas da respectiva medição e, mediante a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, por meio de depósito na conta corrente bancária em nome do beneficiário do Registro de Preços, indicada pelo mesmo na sua proposta, condicionada à liquidação de cada despesa pela unidade gestora do Órgão Gerenciador, atestando a execução satisfatória dos serviços correspondentes e observadas as demais exigências a seguir indicadas:

7.3.1. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões);

7.3.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente;

7.3.3. O faturamento deverá ocorrer através de nota(s) fiscal (is) / fatura(s), sob pena de inadmissão do fornecimento.

7.3.4. Para receber seus créditos o beneficiário do Registro de Preços deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

7.3.5. Nenhum pagamento será efetuado ao beneficiário do Registro de Preços caso os documentos necessários estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

7.3.6. A ausência da documentação exigida implicará no não pagamento, ficando o Órgão Gerenciador, isento de qualquer ônus adicional por tal medida.

7.4. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, insalubridade, taxas e emolumentos que recaírem sobre o objeto da presente contratação, correrão por conta do beneficiário do Registro





Câmara Municipal de Ilhéus

Estado da Bahia

de Preços, estando ainda incluídos em seu preço, todos os custos diretos e indiretos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto que vier a ser contratado.

7.5. Nenhum outro pagamento será devido pelo órgão gestor ao beneficiário do Registro de Preços, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que o beneficiário do Registro de Preços é a único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução desta Ata de Registro de Preços.

7.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor do beneficiário do Registro de Preços. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.7. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

8. Do Recebimento

8.1. O recebimento será realizado na forma do artigo 73, inciso II da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento dos serviços.

8.2. A fiscalização da Câmara Municipal de Ilhéus realizará o levantamento de eventuais pendências executivas a serem satisfeitas pela Contratada.

8.3. O Órgão Gerenciador reserva-se no direito de não aceitar o fornecimento em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4. A eventual aceitação do objeto por parte do Órgão Gerenciador não eximirá o beneficiário do Registro de Preços da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a ser detectados posteriormente, ficando as despesas decorrentes da reparação por conta exclusiva do beneficiário do Registro de Preços.

9. Das Obrigações do Beneficiário do Registro de Preços

9.1. O beneficiário do registro de preços se obriga, além das disposições contidas no Termo de Referência, a:

9.1.1. O beneficiário do registro de preços obriga-se a manter, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços.

9.1.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do beneficiário do registro de preços não importará, de forma alguma, em alteração da Ata de Registro de Preços, podendo o Órgão Gerenciador exercer seus direitos a qualquer tempo.

9.1.3. O beneficiário do registro de preços é responsável pelo pagamento de todos os encargos, ações, ônus ou débitos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais, administrativos, comerciais, cíveis e penais decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para o cumprimento do objeto.

9.1.4. O beneficiário do registro de preços assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

9.1.5. A inadimplência do beneficiário do registro de preços com referência a todos os encargos, ações, ônus ou débitos decorrentes da Ata de Registro de Preços não transferem ao Órgão Gerenciador a responsabilidade por seu pagamento.

9.1.6. O beneficiário do registro de preços obrigará-se a desenvolver o objeto desta Ata de Registro de Preços sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços.





Câmara Municipal de Ilhéus

Estado da Bahia

Documento Assinado Digitalmente por: JERBSON ALMEIDA MORAES - 01/08/2022 14:49:30
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: e4812017-3918-42dc-be34-144ba234c61d

9.1.7. O beneficiário do registro de preços é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, em até 10 (dez) dias, às suas expensas no total ou em parte, quaisquer materiais ou equipamentos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

9.1.8. Independente da fiscalização do Órgão Gerenciador, o beneficiário do registro de preços será responsável por toda execução dos serviços, com supervisão do Órgão Gerenciador.

9.1.9. Cabe ao beneficiário do registro de preços permitir e facilitar a fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

9.1.10. O beneficiário do registro de preços assumirá total responsabilidade por danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, independente de dolo ou culpa, isentando o Órgão Gerenciador de todas as responsabilidades advindas de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do objeto.

9.1.11. Obriga-se o beneficiário do registro de preços a manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.12. É responsabilidade do beneficiário do registro de preços o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários para a perfeita execução do objeto.

9.1.13. Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas ao Órgão Gerenciador;

9.1.14. É vedado ao beneficiário da Ata de Registro de Preços:

9.1.14.1. Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Órgão Gerenciador, durante a vigência do Contrato;

9.1.14.2. Veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização do Órgão Gerenciador;

9.1.14.3. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a autorização prévia do Órgão Gerenciador.

10. Obrigações do Órgão Gerenciador

10.1. Fornecer ao beneficiário da Ata de Registro de Preços as informações e a documentação técnica indispensáveis à realização do objeto ora contratado;

10.2. Credenciar, por escrito, junto ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, um representante de seu próprio quadro ou terceiro, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos nesta Ata de Registro de Preços;

10.3. Assegurar o acesso dos empregados do beneficiário da Ata de Registro de Preços às suas dependências, aos locais de realização do objeto, quando a hipótese assim exigir;

10.4. Emitir a Ordem de Fornecimento para execução do contrato do beneficiário da Ata de Registro de Preços, que não poderá iniciá-los, em nenhuma hipótese, antes de receber tal documento;

10.5. Controlar e fiscalizar os trabalhos dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, anotando em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

10.6. Notificar o beneficiário da Ata de Registro de Preços, imediatamente, sobre faltas e defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços;

10.7. Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas.

10.8. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



Câmara Municipal de Ilhéus

Estado da Bahia

11. Das Alterações

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Setor de Compras negociará com o prestador sua redução.

11.3. Se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, o beneficiário do registro, antes de ser convocado a assinar a Ordem de Serviço, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento comprovantes, como exemplo notas fiscais e lista de preços de prestadores, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

12. Do Reajustamento e Revisão

12.1. Os valores ofertados serão fixos e irrevogáveis.

12.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

12.3. O produto contratado só poderá sofrer reajustes quando autorizado pelo órgão regularizador, Agência Nacional do Petróleo (ANP), através de instrução normativa, resolução técnica ou outra, nos percentuais publicados em diário oficial e com prévia manifestação por parte do contratado, ressalvas as hipóteses previstas na Lei Federal n. 8.666/93 e se comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

13. Rescisão, Suspensão ou Cancelamento do Registro

13.1. Os preços registrados poderão ser cancelados ou suspensos temporariamente quando se tornarem superiores aos praticados no mercado ou por razões de interesse público devidamente fundamentado.

13.2. A inexecução, total ou parcial, da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

13.3. O Órgão Gerenciador poderá rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

13.4. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993 não cabe ao beneficiário do registro o direito a qualquer indenização.

13.5. O Registro poderá ser cancelado, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, em quando:

- a) O beneficiário do registro não cumprir as exigências contidas na Ata;
- b) O beneficiário do registro, injustificadamente, deixar de firmar a Ata decorrente do Registro de Preço;
- c) O beneficiário do registro der causa à rescisão administrativa da Ata, decorrente do Registro de Preço, por um dos motivos elencados nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

14. Das Sanções Administrativas

16.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções:

16.1.1. Advertência por escrito;

16.1.2 Multa, nos seguintes termos:



Câmara Municipal de Ilhéus Estado da Bahia

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração, por até cinco anos;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

16.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

16.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens prevista em contrato ou instrumento equivalente;

16.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento ou de suas parcelas;

16.2.3. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

16.2.4. Fornecimento de materiais de baixa qualidade;

16.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas, na forma da lei;

16.3.1. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela futura CONTRATADA;

16.4. As sanções antes relacionadas também poderão ser aplicadas àquele que:

16.4.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

16.4.2. Apresentar declaração ou documentação falsa;

16.4.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

16.4.4. Não manter a proposta;

16.4.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

16.4.6. Comportar-se de modo inidôneo;

16.4.7. Cometer fraude fiscal;

16.4.8. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

16.5. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

16.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente publicadas e registradas nos Cadastros de estilo.

15. Da Fiscalização

15.1. O setor competente para autorizar serviços e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será a Secretaria correspondente, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, e será realizada pelo Órgão Gerenciador no local, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente os prazos e condições da presente Ata de Registro de Preços, a proposta e as disposições da Ata de Registro de Preços, podendo, o mesmo delegar tal função a um servidor pertencente à referida secretaria.

15.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade do beneficiário do Registro de Preços perante o Órgão Gerenciador ou a terceiros, todos os trabalhos registrados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do Órgão Gerenciador, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.





Câmara Municipal de Ilhéus

Estado da Bahia

Documento Assinado Digitalmente por: JERBSON ALMEIDA MORAES - 01/08/2022 14:49:30
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: e4812017-3918-42dc-be34-144ba234c61d

15.3. O órgão gestor far-se-á representar por seu Fiscal designado e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

15.4. A Fiscalização compete: o acompanhamento e controle da execução do objeto, as avaliações e medições, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem a Ata de Registro de Preços.

15.5. Toda troca de informações e correspondências entre o beneficiário do Registro de Preços e o Órgão Gerenciador, bem como todas as instruções da Fiscalização ao beneficiário do Registro de Preços, devem ser por escrito, cabendo o seu registro em documento específico.

15.6. Todos os expedientes escritos do beneficiário do Registro de Preços, após seu registro, serão encaminhados ao órgão gestor, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.

15.7. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas do Órgão Gerenciador, resolver as dúvidas e as questões expostas pelo beneficiário do Registro de Preços, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

15.8. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pelo próprio beneficiário do Registro de Preços, obrigando-o, à sua conta e risco, à correção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos.

15.9. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento dos serviços, e no desconto das faturas das despesas a que o beneficiário do Registro de Preços tenha dado causa, por ação ou omissão.

16. Da Subcontratação

16.1. O beneficiário do Registro de Preços não poderá ceder ou subcontratar os serviços objeto deste Edital, sem prévia autorização do Órgão Gerenciador, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da licitação.

16.2. A autorização de subcontratação concedida pelo Órgão Gerenciador não eximirá o beneficiário do Registro de Preços da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Termo de Referência.

17. Da Dotação Orçamentária

17.1. As despesas futuras geradas dos contratos ou instrumentos hábeis, formalizados como decorrência desta Ata de Registro de Preços, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas vigentes no exercício financeiro respectivo.

18. Da Publicação

18.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial, sendo esta de responsabilidade do Órgão Gerenciador.

19. Das Disposições Finais

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) É vedado caucionar ou utilizar a Ordem de Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

19.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública Municipal poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da Secretaria responsável.

19.3. Caberá ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação, na hipótese de adesão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

19.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem anterior não poderão exceder, por órgão ou



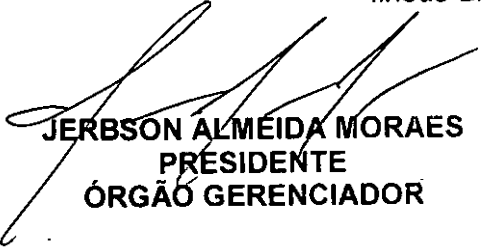
Câmara Municipal de Ilhéus Estado da Bahia

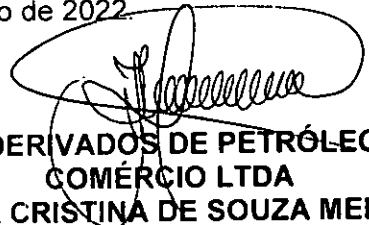
19.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
19.5. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

20. Do Foro

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ilhéus - Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes desta Ata, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser. E por estarem ajustadas, firmam esta Ata em 2 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também a assinam.

Ilhéus-BA, em 29 de junho de 2022


JERBSON ALMEIDA MORAES
PRESIDENTE
ÓRGÃO GERENCIADOR


AM DERIVADOS DE PETRÓLEO E
COMÉRCIO LTDA
ISABEL CRISTINA DE SOUZA MELHOR
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Nome:

Adriana Bianca dos Santos

CPF/MF:

338199064

Nome:

Bruno Silva Santos

CPF/MF:

09719626500



Câmara Municipal de Ilhéus
Estado da Bahia

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. 002.2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2022

Aos 29 dias do mês de junho de 2022, O MUNICÍPIO DE ILHÉUS, ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.009.816/0001-28, com sede na Praça J. J. Seabra, Sem Número, Bairro Centro, nesta Cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, CEP 45.650-780, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor JERBSON ALMEIDA MORAES, OAB/BA n. 16599 e CPF n. 518.193.925-20, brasileiro, solteiro, residente a Rua Ana Nery, 67, Centro, CEP: 45650-025, Ilhéus/BA e a empresa **AM DERIVADOS DE PETRÓLEO E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.175.819/0001-90, estabelecida na Avenida Petrobrás, n. 100, Cidade Nova, Centro, CEP: CEP: 45.652-155, Ilhéus/BA, doravante denominada **FORNECEDOR** representada pelo sua proprietária, Senhora ISABEL CRISTINA DE SOUZA MELHOR, portador(a) da Cédula de Identidade nº 203681274 e CPF (MF) nº 058.142.875-78, de acordo com o contrato social, vencedora e adjudicatária do Pregão Presencial n. 002/2022, resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições legais aplicáveis, e as condições enunciadas nas cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis veicular (gasolina e óleo diesel S10) para abastecimento dos veículos a serem locados para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ilhéus-BA, conforme especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Presencial 002/2022, que é parte integrante deste contrato, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 O valor da presente contratação será conforme discriminado abaixo, o qual foi ofertado na proposta de preços da empresa signatária desta Ata, estando nele incluídos todos impostos e demais encargos incidentes:

Item	Unid	Qtd	Descrição do produto	V. Unit (R\$)	V. Total (R\$)
1.	litro	9.000	Gasolina	8,18	73.620,00
2.	litro	3.500	Óleo diesel S10.	7,99	27.965,00
VALOR TOTAL					R\$ 101.585,00

3. Da Vigência do Registro de Preços

3.1. A presente Ata terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

3.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, o órgão gerenciador não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderão advir, sendo-lhe facultada a adoção de outros meios para aquisição do objeto, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

4. Do prazo de Execução

Rua J J Seabra, snº - Centro - CNPJ nº 13.009.816/0001-28 - Ilhéus Bahia
Tel. (73) 2101-2500



Câmara Municipal de Ilhéus Estado da Bahia

4.1. A execução do objeto, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco do beneficiário do Registro de Preços e será procedida de acordo com as necessidades do órgão gestor que fixará o fornecimento necessário e o prazo de entrega através de Ordem de Serviço.

5. Do Gerenciamento do Registro de Preços

5.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Câmara de Ilhéus, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

6. Da Obrigação de Manter as Condições de Habilitação e Qualificação Exigidas na Licitação

6.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão realizado deverão ser mantidas, durante toda a vigência da presente Ata, pela adjudicatária, ficando facultado ao Município, a qualquer momento, exigir a apresentação dos documentos comprobatórios.

7. Das Condições de Fornecimento e Pagamento

7.1. A entrega objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser realizada em conformidade com a Ordem de Fornecimento emitida pelo Município desde que compatível com a proposta ofertada e as especificações contidas no Termo de Referência, nos termos constantes da Ordem de Fornecimento.

7.2. Sem prejuízo de outras condições de fornecimento que estejam previstas na ARP, na Ordem de Fornecimento ou em outro instrumento equivalente, de modo expresso ou de modo implícito como decorrência das especificações, o fornecimento, quando solicitado, ocorrerá por integral conta e risco do Beneficiário do Registro de Preços e observará as necessidades do Órgão Gerenciador que fixará outras condições que se façam imperiosas.

7.3. Os pagamentos serão realizados no prazo legal, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), acompanhadas da respectiva medição e, mediante a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, por meio de depósito na conta corrente bancária em nome do beneficiário do Registro de Preços, indicada pelo mesmo na sua proposta, condicionada à liquidação de cada despesa pela unidade gestora do Órgão Gerenciador, atestando a execução satisfatória dos serviços correspondentes e observadas as demais exigências a seguir indicadas:

7.3.1. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularizações;

7.3.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente;

7.3.3. O faturamento deverá ocorrer através de nota(s) fiscal (is) / fatura(s), sob pena de inadmissão do fornecimento.

7.3.4. Para receber seus créditos o beneficiário do Registro de Preços deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

7.3.5. Nenhum pagamento será efetuado ao beneficiário do Registro de Preços caso os documentos necessários estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

7.3.6. A ausência da documentação exigida implicará no não pagamento, ficando o Órgão Gerenciador, isento de qualquer ônus adicional por tal medida.

7.4. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, insalubridade, taxas e emolumentos que recaírem sobre o objeto da presente contratação, correrão por conta do beneficiário do Registro

Rua J J Seabra, snº - Centro - CNPJ nº 13.009.816/0001-28 - Ilhéus Bahia
Tel. (73) 2101-2500

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJRBQTNBMKYXNUNBODI3RD

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Câmara Municipal de Ilhéus **Estado da Bahia**

de Preços, estando ainda incluídos em seu preço, todos os custos diretos e indiretos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto que vier a ser contratado.

7.5. Nenhum outro pagamento será devido pelo órgão gestor ao beneficiário do Registro de Preços, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que o beneficiário do Registro de Preços é a único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução desta Ata de Registro de Preços.

7.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor do beneficiário do Registro de Preços. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.7. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

8. Do Recebimento

8.1. O recebimento será realizado na forma do artigo 73, inciso II da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento dos serviços.

8.2. A fiscalização da Câmara Municipal de Ilhéus realizará o levantamento de eventuais pendências executivas a serem satisfeitas pela Contratada.

8.3. O Órgão Gerenciador reserva-se no direito de não aceitar o fornecimento em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4. A eventual aceitação do objeto por parte do Órgão Gerenciador não eximirá o beneficiário do Registro de Preços da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a ser detectados posteriormente, ficando as despesas decorrentes da reparação por conta exclusiva do beneficiário do Registro de Preços.

9. Das Obrigações do Beneficiário do Registro de Preços

9.1. O beneficiário do registro de preços se obriga, além das disposições contidas no Termo de Referência, a:

9.1.1. O beneficiário do registro de preços obriga-se a manter, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços.

9.1.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do beneficiário do registro de preços não importará, de forma alguma, em alteração da Ata de Registro de Preços, podendo o Órgão Gerenciador exercer seus direitos a qualquer tempo.

9.1.3. O beneficiário do registro de preços é responsável pelo pagamento de todos os encargos, ações, ônus ou débitos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais, administrativos, comerciais, cíveis e penais decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para o cumprimento do objeto.

9.1.4. O beneficiário do registro de preços assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

9.1.5. A inadimplência do beneficiário do registro de preços com referência a todos os encargos, ações, ônus ou débitos decorrentes da Ata de Registro de Preços não transferem ao Órgão Gerenciador a responsabilidade por seu pagamento.

9.1.6. O beneficiário do registro de preços obrigará-se a desenvolver o objeto desta Ata de Registro de Preços sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços.

Rua J J Seabra, snº - Centro - CNPJ nº 13.009.816/0001-28 - Ilhéus Bahia
Tel. (73) 2101-2500



Câmara Municipal de Ilhéus Estado da Bahia

9.1.7. O beneficiário do registro de preços é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, em até 10 (dez) dias, às suas expensas no total ou em parte, quaisquer materiais ou equipamentos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

9.1.8. Independente da fiscalização do Órgão Gerenciador, o beneficiário do registro de preços será responsável por toda execução dos serviços, com supervisão do Órgão Gerenciador.

9.1.9. Cabe ao beneficiário do registro de preços permitir e facilitar a fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

9.1.10. O beneficiário do registro de preços assumirá total responsabilidade por danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, independente de dolo ou culpa, isentando o Órgão Gerenciador de todas as responsabilidades advindas de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do objeto.

9.1.11. Obriga-se o beneficiário do registro de preços a manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.12. É responsabilidade do beneficiário do registro de preços o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários para a perfeita execução do objeto.

9.1.13. Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas ao Órgão Gerenciador;

9.1.14. É vedado ao beneficiário da Ata de Registro de Preços:

9.1.14.1. Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Órgão Gerenciador, durante a vigência do Contrato;

9.1.14.2. Veicular publicidade acerca nesta contratação, salvo se houver prévia autorização do Órgão Gerenciador;

9.1.14.3. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a autorização prévia do Órgão Gerenciador.

10. Obrigações do Órgão Gerenciador

10.1. Fornecer ao beneficiário da Ata de Registro de Preços as informações e a documentação técnica indispensáveis à realização do objeto ora contratado;

10.2. Credenciar, por escrito, junto ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, um representante de seu próprio quadro ou terceiro, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos nesta Ata de Registro de Preços;

10.3. Assegurar o acesso dos empregados do beneficiário da Ata de Registro de Preços às suas dependências, aos locais de realização do objeto, quando a hipótese assim exigir;

10.4. Emitir a Ordem de Fornecimento para execução do contrato do beneficiário da Ata de Registro de Preços, que não poderá iniciá-los, em nenhuma hipótese, antes de receber tal documento;

10.5. Controlar e fiscalizar os trabalhos dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, anotando em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

10.6. Notificar o beneficiário da Ata de Registro de Preços, imediatamente, sobre faltas e defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços;

10.7. Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas.

10.8. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Rua J J Seabra, snº - Centro - CNPJ nº 13.009.816/0001-28 - Ilhéus Bahia
Tel. (73) 2101-2500



Câmara Municipal de Ilhéus Estado da Bahia

11. Das Alterações

- 11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Setor de Compras negociará com o prestador sua redução.
- 11.3. Se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, o beneficiário do registro, antes de ser convocado a assinar a Ordem de Serviço, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento comprovantes, como exemplo notas fiscais e lista de preços de prestadores, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

12. Do Reajustamento e Revisão

- 12.1. Os valores ofertados serão fixos e irrevogáveis.
- 12.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 12.3. O produto contratado só poderá sofrer reajustes quando autorizado pelo órgão regularizador, Agência Nacional do Petróleo (ANP), através de instrução normativa, resolução técnica ou outra, nos percentuais publicados em diário oficial e com prévia manifestação por parte do contratado, ressalvas as hipóteses previstas na Lei Federal n. 8.666/93 e se comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

13. Rescisão, Suspensão ou Cancelamento do Registro

- 13.1. Os preços registrados poderão ser cancelados ou suspensos temporariamente quando se tornarem superiores aos praticados no mercado ou por razões de interesse público devidamente fundamentado.
- 13.2. A inexecução, total ou parcial, da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e nº 10.520/2002.
- 13.3. O Órgão Gerenciador poderá rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços nas hipóteses previstas os incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.
- 13.4. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993 não cabe ao beneficiário do registro o direito a qualquer indenização.
- 13.5. O Registro poderá ser cancelado, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, em quando:
- a) O beneficiário do registro não cumprir as exigências contidas na Ata;
 - b) O beneficiário do registro, injustificadamente, deixar de firmar a Ata decorrente do Registro de Preço;
 - c) O beneficiário do registro der causa à rescisão administrativa da Ata, decorrente do Registro de Preço, por um dos motivos elencados nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

14. Das Sanções Administrativas

- 16.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções:
- 16.1.1. Advertência por escrito;
- 16.1.2 Multa, nos seguintes termos:

Rua J J Seabra, snº - Centro - CNPJ nº 13.009.816/0001-28 - Ilhéus Bahia
Tel. (73) 2101-2500



Câmara Municipal de Ilhéus Estado da Bahia

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- 16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração, por até cinco anos;
- 16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 16.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
 - 16.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens prevista em contrato ou instrumento equivalente;
 - 16.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento ou de suas parcelas;
 - 16.2.3. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;
 - 16.2.4. Fornecimento de materiais de baixa qualidade;
- 16.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas, na forma da lei;
 - 16.3.1. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela futura CONTRATADA;
- 16.4. As sanções antes relacionadas também poderão ser aplicadas àquele que:
 - 16.4.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
 - 16.4.2. Apresentar declaração ou documentação falsa;
 - 16.4.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
 - 16.4.4. Não mantiver a proposta;
 - 16.4.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
 - 16.4.6. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 16.4.7. Cometer fraude fiscal;
 - 16.4.8. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.
- 16.5. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.
- 16.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente publicadas e registradas nos Cadastros de estilo.

15. Da Fiscalização

- 15.1. O setor competente para autorizar serviços e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será a Secretaria correspondente, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, e será realizada pelo Órgão Gerenciador no local, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente os prazos e condições da presente Ata de Registro de Preços, a proposta e as disposições da Ata de Registro de Preços, podendo, o mesmo delegar tal função a um servidor pertencente à referida secretaria.
- 15.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade do beneficiário do Registro de Preços perante o Órgão Gerenciador ou a terceiros, todos os trabalhos registrados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do Órgão Gerenciador, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

Rua J J Seabra, s/nº - Centro - CNPJ nº 13.009.816/0001-28 - Ilhéus Bahia
Tel. (73) 2101-2500



Câmara Municipal de Ilhéus Estado da Bahia

15.3. O órgão gestor far-se-á representar por seu Fiscal designado e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

15.4. A Fiscalização compete: o acompanhamento e controle da execução do objeto, as avaliações e medições, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem a Ata de Registro de Preços.

15.5. Toda troca de informações e correspondências entre o beneficiário do Registro de Preços e o Órgão Gerenciador, bem como todas as instruções da Fiscalização ao beneficiário do Registro de Preços, devem ser por escrito, cabendo o seu registro em documento específico.

15.6. Todos os expedientes escritos do beneficiário do Registro de Preços, após seu registro, serão encaminhados ao órgão gestor, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.

15.7. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas do Órgão Gerenciador, resolver as dúvidas e as questões expostas pelo beneficiário do Registro de Preços, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

15.8. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pelo próprio beneficiário do Registro de Preços, obrigando-o, à sua conta e risco, à correção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos.

15.9. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento dos serviços, e no desconto das faturas das despesas a que o beneficiário do Registro de Preços tenha dado causa, por ação ou omissão.

16. Da Subcontratação

16.1. O beneficiário do Registro de Preços não poderá ceder ou subcontratar os serviços objeto deste Edital, sem prévia autorização do Órgão Gerenciador, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da licitação.

16.2. A autorização de subcontratação concedida pelo Órgão Gerenciador não eximirá o beneficiário do Registro de Preços da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Termo de Referência.

17. Da Dotação Orçamentária

17.1. As despesas futuras geradas dos contratos ou instrumentos hábeis, formalizados como decorrência desta Ata de Registro de Preços, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas vigentes no exercício financeiro respectivo.

18. Da Publicação

18.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial, sendo esta de responsabilidade do Órgão Gerenciador.

19. Das Disposições Finais

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) É vedado caucionar ou utilizar a Ordem de Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

19.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública Municipal poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da Secretaria responsável.

19.3. Caberá ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação, na hipótese de adesão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

19.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem anterior não poderão exceder, por órgão ou

Rua J J Seabra, snº - Centro - CNPJ nº 13.009.816/0001-28 - Ilhéus Bahia
Tel. (73) 2101-2500



**Câmara Municipal de Ilhéus
Estado da Bahia**

entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
19.5. Caberá ao órgão que se utilizar da ata verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

20. Do Foro

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ilhéus - Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes desta Ata, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser. E por estarem ajustadas, firmam esta Ata em 2 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também a assinam.

Ilhéus-BA, em 29 de junho de 2022.

**JERBSON ALMEIDA MORAES
PRESIDENTE
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**AM DERIVADOS DE PETRÓLEO E
COMÉRCIO LTDA
ISABEL CRISTINA DE SOUZA MELHOR
FORNECEDOR**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____

Rua J J Seabra, snº - Centro - CNPJ nº 13.009.816/0001-28 - Ilhéus Bahia
Tel. (73) 2101-2500